

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

E a

FARMÁCIA HIGIENE

Entre o

Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado como Primeiro Outorgante, com sede na Rua General Norton de Matos, 2410-191 Leiria, NIPC 506 971 244, representado neste acto pelo Administrador dos Serviços de Acção Social, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 7200/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 23 de Abril.

E a

Farmácia Higiene, adiante designada como Segundo Outorgante, NIPC 507 919 548, com sede na rua Tenente Valadim, 29, 2410-190 Leiria, representada neste acto pela sua Directora Técnica, Dra. Ângela Maria Soares dos Santos Monteiro.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

1. O Segundo Outorgante compromete-se a conceder um conjunto de descontos especiais e preços diferenciados nos serviços que presta, bem como um atendimento preferencial aos estudantes, funcionários, docentes e não docentes e demais colaboradores do Instituto Politécnico de Leiria,

devidamente identificados como tal, bem como aos respectivos cônjuges, descendentes e ascendentes.

2. O Segundo Outorgante é uma empresa que se dedica à venda de produtos farmacêuticos e à prestação de serviços farmacêuticos, por técnicos superiores de saúde com formação e competência adequadas.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, na vigência do presente acordo, a proporcionar aos beneficiários:
 - a) Desconto de 15% sobre todos os medicamentos de receita médica obrigatória;
 - b) Desconto de 15% sobre todos os medicamentos de venda livre;
 - c) Desconto de 15% sobre todos os produtos de dermocosmética;
 - d) Desconto de 10% sobre todos os produtos necessários ao Primeiro Outorgante, no âmbito dos requisitos para higiene e segurança no trabalho;
 - e) Realização de um rastreio anual de glicémia, colesterol e tensão arterial, a título gratuito (limitado a 75 utentes);
 - f) Consultas de nutrição gratuitas.

Artigo 2.º

1. No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a divulgar os seus produtos e serviços, pelos seguintes meios:
 - a) O Primeiro Outorgante compromete-se a inserir no seu *web site*, num espaço específico para a divulgação dos acordos do IPL com empresas,

nota noticiosa relativa ao presente Protocolo e ligação à página da instituição, através da designação da instituição ou do seu logótipo.

- b) O presente Protocolo será ainda noticiado na revista Politécnica e no Boletim Digital do IPL, nos primeiros números a sair após a sua celebração, sendo o teor das notícias da exclusiva responsabilidade do IPL.
 - c) O IPL autoriza o Segundo Outorgante a afixar publicidade relacionada com o presente Protocolo, no espaço dos Serviços Centrais e no das suas Unidades e Serviços, em suporte de dimensões iguais ou inferiores a A3, nos espaços destinados e esse efeito, devendo, contudo, para isso serem contactados os Órgãos Directivos de cada uma das Unidades ou Serviços.
2. Outras acções publicitárias do Segundo Outorgante nas instalações do IPL deverão ser especificamente acordadas e autorizadas pelo órgão competente do IPL.
 3. O referido no presente artigo vigorará enquanto se mantiver este Protocolo.
 4. A utilização das designações “IPL” ou “Instituto Politécnico de Leiria”, assim como o logótipo do IPL, em qualquer tipo de acção publicitária levada a cabo pelo Segundo Outorgante, carece de autorização expressa, exceptuando-se a afixação da tabela de preços na própria Farmácia.

Artigo 3.º

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por

acordo entre as Partes Outorgantes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Protocolo, do qual fará parte integrante.

Artigo 4.º

O incumprimento de qualquer dos artigos do presente Protocolo, confere à Parte não faltosa o direito de o resolver, bastando, para tal, comunicá-lo à outra Parte por correio registado.

Artigo 5.º

A prestação de serviços pelo Segundo Outorgante, no âmbito deste acordo apenas vinculará os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade para o Primeiro Outorgante.

Artigo 6.º

A cessação deste acordo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o Segundo Outorgante de cumprir pontualmente as prestações de serviços que estejam em curso.

Artigo 7.º

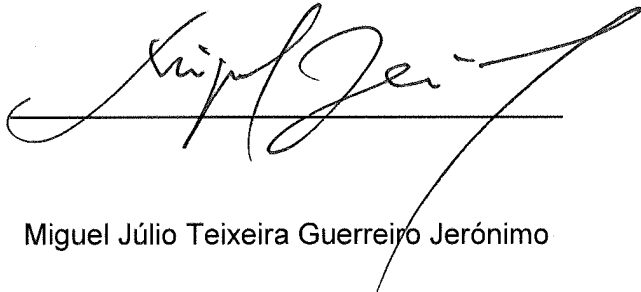
1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos Outorgantes, por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.

2. Operando-se o termo de vigência previsto no número anterior, poderá ser celebrado novo Protocolo, nos termos e condições a estabelecer por acordo das Partes Outorgantes.

O presente Protocolo de Cooperação é assinado, em duplicado, em sinal de conformidade, destinando-se um dos exemplares ao Primeiro Outorgante e outro ao Segundo Outorgante.

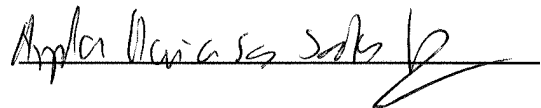
Leiria, 13 de Outubro de 2011

Pelo Primeiro Outorgante,



Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo

Pelo Segundo Outorgante,



Ângela Maria Soares dos Santos Monteiro